

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS	
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página	
02 06 2020	15h54min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	83	

DEPUTADO DELMASSO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou fazer a abertura do processo aqui agora para saber quais emendas foram apresentadas.

Trata-se de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 837, de 2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que “dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no âmbito do Distrito Federal”.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 2º - Os proprietários de animais que promoverem ou participarem de rinhas serão penalizados com as sanções previstas no art. 2º da Lei nº 4.060, de 2007, assim como as suas graduações.

Parágrafo único - A penalidade para quem infringir esta lei, em hipótese alguma, será inferior a dez salários mínimos.”

Essa é uma das emendas que foram apresentadas.

Deputada Júlia Lucy, a emenda de V.Exa. é de plenário?

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Deputada Júlia Lucy, assim que o Deputado Delmasso terminar a leitura do parecer, eu passo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO DELMASSO (REPUBLICANOS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não tenho acesso às emendas da CCJ aqui, a não ser que elas estejam no relatório da CCJ. Deixe-me abrir o relatório da CCJ. O relatório do Deputado Roosevelt Vilela

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 06 2020	15h54min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	84

REVISÃO: HELOÍSA

Deixe-me abrir o relatório da CCJ. O relatório do Deputado Roosevelt Vilela não citou as emendas, mas a assessoria já está... Eu estou olhando no SEI. No relatório, Deputado Roosevelt Vilela, eu não vi a citação das emendas, mas já se está imprimindo aqui. Aí eu já vou fazer a leitura das emendas.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA – Eu citei só a Emenda nº 3. Há mais emendas?

DEPUTADO DELMASSO – Há uma de plenário que eu acabei de ler, que é da Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY – Deputado Delmasso, a Emenda nº 3 é a minha.

DEPUTADO DELMASSO – Isso. Existe a Emenda Modificativa nº 1, do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Roosevelt Vilela, que dá uma nova redação ao art. 3º do projeto (falha na gravação.), que passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa lei no que couber”. E a Emenda nº 2, também emenda aditiva, do nobre Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que acrescenta, renumerando os demais artigos, o art. 4º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação: “Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Lidas as emendas, vamos ao parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre as Emendas 1, 2 e 3 apresentadas ao Projeto de Lei 837, de 2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet. Retornado a esta comissão o Projeto de Lei 837, de 2019, para análise

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 06 2020	15h54min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	85

das Emendas 1, 2 e 3. Para melhor análise, oportuno ressaltar que as Emendas 1 e 2 são do Relator e que foram apresentadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça buscando apenas excluir o termo que poderia ser entendido como caráter autorizativo do Poder Executivo para inserir a cláusula de vigência, ou seja, a emenda em nada muda o mérito do referido projeto de lei e o eminente Relator da Comissão de Constituição e Justiça só adequou a forma para que não haja vício de inconstitucionalidade ao referido projeto de lei.

Já a Emenda nº 3, apresentada em plenário, busca modificar a redação do art. 2º do projeto para igualar as penalidades inseridas àquelas constantes na Lei nº 4.060, de 2007, que define as sanções a serem aplicadas pela prática de maus tratos a animais e dá outras providências.

Pelo exposto, somos pela aprovação quanto ao mérito das Emendas 1, 2 e 3 do referido projeto de lei. É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

Concedo a palavra à Deputada Júlia Lucy.

DEPUTADA JÚLIA LUCY (NOVO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, só para informar que a Emenda nº 3 foi construída em parceria com o autor, Deputado Daniel Donizet, e traz mais rigor para quem comete essas infrações. É uma construção com o autor do projeto. Já aproveito também para parabenizá-lo pela iniciativa.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Daniel Donizet.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 06 2020	15h54min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	86

DEPUTADO DANIEL DONIZET (PSDB. Para discutir. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, só para esclarecer: esse projeto de lei visa proibir, na essência, uma vez de maneira expressa, as rinhas entre animais no âmbito do Distrito Federal. Como a Deputada Júlia Lucy bem falou, vai ser definido o valor de uma multa para quem transgredir essa lei.

É importante também ressaltar que existe uma espécie de uma lei federal que já regulamenta os maus tratos no que diz respeito a essas rinhas. Acontece que o STF – Supremo Tribunal Federal já entendeu, por exemplo, que rinhas de galos são inconstitucionais, porque eles entenderam que nesse tipo de briga existiam maus tratos. Além disso, nós temos aqui uma lei distrital, a Lei nº 4.060, de 2007, que define algumas sanções, penalidades, para quem comete maus tratos aos animais com relação às rinhas de galos e às touradas.

Essa lei, uma vez sendo aprovada, vai estabelecer uma proibição específica e vai diretamente dificultar ainda mais a vida daqueles que insistem em promover esse tipo de prática, que apresenta indiscutíveis maus tratos a animais.

Então, a nossa ideia

Revisora: Jaqueline

dificultando ainda mais a vida daqueles que insistem promover esse tipo de prática, que apresenta indiscutíveis maus-tratos a animais.

A nossa ideia então é fechar o cerco, cada vez mais, com relação a essas normas de proteção aos animais, para deixar a lei mais dura, mais rígida e que sejam

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
02 06 2020	15h54min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	87

evitadas as más interpretações, conforme ocorreu lá no STF - Supremo Tribunal Federal.

É isso, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Continua em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Roosevelt Vilela, que emita o parecer sobre a matéria.

DEPUTADO ROOSEVELT VILELA (PSB. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da Comissão de Justiça sobre a Emenda nº 3 apresentada ao Projeto de Lei nº 837 de 2019, de autoria do Deputado Daniel Donizet, que “dispõe sobre a vedação de rinhas entre animais no âmbito do DF.”.

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei nº 837, de 2019, para análise da Emenda nº 3 apresentada.

Para melhor análise, oportuno ressaltar que a Emenda nº 3 foi apresentada buscando apenas modificar a redação do art. 2º do projeto para igualar as penalidades inseridas naquelas que constam da Lei nº 4.060, de 2007, que “define sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e dá outras providências”.